

REGULAMENTO



VERSÃO FEV/2019

RESUMO

INÍCIO DA PROTEÇÃO.....	4
PROTEÇÃO.....	4
BOLETO.....	6
REGULARIZAÇÃO.....	6
EVENTO.....	7

GUIA RÁPIDO DO USUÁRIO

EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU EXTRAVIO DO BOLETO.....	8
EM CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ 03 (TRÊS) DIAS APÓS O VENCIMENTO.....	8
EM CASO DE ACIDENTES E/OU COLISÃO EM TERCEIROS.....	8
EM CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO.....	9
PRÉ-REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE CARRO RESERVA.....	9

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

■ APRESENTAÇÃO.....	10
■ DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA).....	10
■ BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA.....	10
■ DAS EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DESTA PPA.....	11
■ DOS EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS.....	13
■ ADEÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA).....	13
■ DA TAXA ADMINISTRATIVA.....	16
■ DO RATEIO.....	17
■ DOS VEÍCULOS ALIENADOS.....	19
■ DA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS.....	20
■ DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS PARCIAIS.....	21
■ DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS TOTAIS.....	21
■ NULIDADES DO PPA.....	22
■ OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA.....	22
■ PPA DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24

DOS PROGRAMAS OPCIONAIS DO PPA

■ SISTEMA DE RASTREAMENTO.....	24
■ VIDROS E PARA-BRISAS.....	25
■ CARRO RESERVA.....	26
■ RETROVISORES, ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.....	29

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA 24H

VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO.....	31
■ ÂMBITO TERRITORIAL.....	31
■ OBJETIVO DO PROGRAMA.....	31
■ GARANTIA E LIMITES.....	32
ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO.....	32
■ SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO.....	32
■ REBOQUE DO VEÍCULO APÓS EVENTO.....	33
■ TROCA DE PNEUS.....	34
■ PANE SECA.....	34
■ TÁXI.....	34
■ GUARDA DO VEÍCULO.....	35
■ TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO.....	35
■ MOTORISTA SUBSTITUTO.....	35
■ CHAVEIRO.....	36
■ RETORNO AO DOMICÍLIO.....	36
■ HOSPEDAGEM.....	37
■ REMOÇÃO HOSPITALAR EM CASO DE ACIDENTES.....	37
■ TRASLADO DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO.....	38
EXCLUSÕES.....	38
FILIAIS MAGNA PROTEÇÃO.....	41

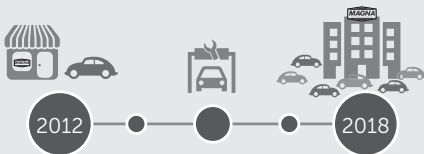
Resumo

Quem Somos?



Somos a Magna, uma associação que oferece programa de proteção para o seu veículo visando restituir eventuais eventos ocorridos. Mesmo com a semelhança entre nós e as empresas do ramo de seguros, não podemos ser confundidos com uma seguradora. Trabalhamos para oferecer o melhor atendimento e você conhecerá todas as nossas vantagens neste regulamento.

Quando surgimos?



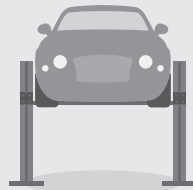
Iniciamos nossas atividades em 2012, em Uberlândia, com um grupo de associados para oferecer um serviço completo e realmente de qualidade, principalmente para veículos populares, por preços acessíveis. Com o tempo, começamos a ganhar mais espaço no mercado e confiança dos novos associados, agora estamos no Brasil inteiro.

Onde estamos?



Nossa matriz está localizada no Triângulo Mineiro, em **Uberlândia**, com unidades de atendimento em outras cidades mineiras e no sul de Goiás. Nossa área de proteção abrange todo o território brasileiro por meio da Assistência 24h. Assim, qualquer evento ocorrido com associados em território nacional, será imediatamente atendido pela Magna que inclui roubo, furto, colisão, incêndio, desastres naturais, pane elétrica, entre outros.

Oficinas Credenciadas

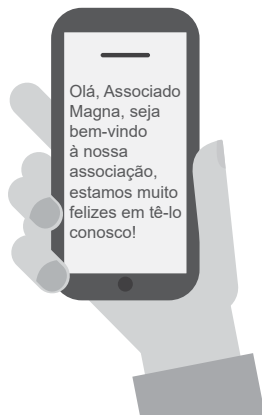


Você, Associado Magna, conta com oficinas exclusivas para atender os carros de Uberlândia e região. A oficina tem uma equipe completa e especializada em funilaria, pintura, e recuperação em geral de veículos. Assim, os reparos são realizados com mais agilidade e confiança.

Início de Proteção

A partir de quando a proteção do meu veículo começa a valer?

Após a aprovação da vistoria você receberá um SMS no número de telefone cadastrado em seu termo de adesão, informando a sua aprovação ou um telefonema por meio de nossa central de relacionamento, comunicando o status do processo de ativação, o contato será feito em até um dia útil.



Proteção

Quais são as proteções que a Magna oferece?

página 08

An illustration showing two cars colliding. One car is on the left, and the other is on the right, with a cloud of smoke or dust between them.

Proteção para terceiros
Em caso de colisões com terceiros sendo o associado o causador, o reparo do veículo envolvido recebe a proteção da Magna.

página 10

An illustration of a car with a large shield in front of it, symbolizing protection.

Proteção para seu veículo
Proteção contra roubo, furto, colisão e incêndio, além de fenômenos naturais.

página 33

An illustration of a tow truck towing a car.

Reboque do veículo
Caso o veículo fique impossibilitado de se locomover, seja por pane ou acidente, o reboque é enviado independente do horário.

página 36

An illustration of a car key with a remote control fob.

Chaveiro
Em caso de perda, roubo, furto, quebra ou esquecimento das chaves no interior do veículo será providenciado envio de chaveiro.

página
26**Carro Reserva**

Caso o veículo tenha sido roubado, furtado ou esteja em reparo pela MAGNA, será pago aluguel de um carro reserva.*

página
37**Hospedagem**

Caso o evento ocorra fora da cidade de domicílio, será providenciada hospedagem para o associado e ocupantes do veículo se o prazo de reparo for superior a 48 horas.

página
34**Táxi**

No caso de evento com o veículo, o associado poderá solicitar o transporte até sua residência ou outro local, totalizando até 40 km.

página
34**Falta de Combustível**

Em caso de falta de combustível seu veículo será rebocado até o posto mais próximo.

página
32**Assistência 24 horas**

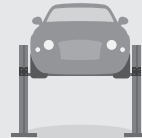
Serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana. Assistência completa na hora que precisar.

página
34**Troca de Pneu**

Em caso de problema com pneus, a Magna solicita um borracheiro para o reparo ou te encaminha para borracharia mais próxima.

página
35**Retorno ao Domicílio**

Se o evento ocorrer fora do município do associado, será providenciado transporte para retorno ou continuação da viagem.

página
35**Oficina Exclusiva**

Agilidade e exclusividade na entrega do veículo em reparo. Garantia de qualidade e otimização de prazo.

*Para os itens contratados, consulte as condições no regulamento.

Boleto

Como eu efetuo os pagamentos?

A partir da sua adesão, você receberá um carnê com as próximas quatro mensalidades, pagáveis em qualquer agência bancária ou casas lotéricas até a data de vencimento escolhida no momento da adesão. A cada quatro meses você receberá um novo carnê com valor reajustado de acordo com a tabela FIPE, rateios e os opcionais.



1 - Clique aqui (2ª VIA BOLETO)

Com a Magna eu tenho a vantagem de saber que meu cartão de crédito está protegido!

2- Duplo Clique

Código para pagamento

Caso tenha extraviado o boleto, você pode retirar a segunda via através do nosso aplicativo MAGNA PROTEÇÃO ou site www.magnaprotecao.com e clicar no botão: "2ª via de boleto bancário", em seguida basta digitar seu CPF e senha, que a princípio é o próprio número do CPF. Entre em contato com a central de atendimento pelo **0800 940 2101** e solicite uma revistoria do veículo sem custos.

Regularização

Por algum motivo eu atrasei as parcelas, como faço para voltar ficar protegido?



Entre em contato com a central de atendimento da sua cidade. Solicite uma revistoria do veículo sem custos. Verifique o telefone no site: **www.magnaprotecao.com**



Enviaremos um vistoriador até seu veículo ou você poderá levá-lo até uma das unidades e retirar a segunda via do boleto, regularizando seu contrato.



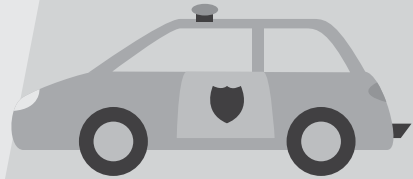
Um dia útil após o pagamento do boleto seu veículo voltará a estar protegido.



Evento

Se eu bater o meu veículo, o que eu devo fazer?

1 Você deverá acionar a Polícia Militar, Bombeiros ou Secretaria de Trânsito, para fazer o **Boletim de Ocorrência (BO)**. Lembre-se de fazer o BO no mesmo dia do acidente.



2 Entre em contato com uma unidade Magna de sua região para comunicar e agendar a abertura do evento.

3 Ir pessoalmente em uma das unidades Magna portando documentos originais:

- Habilitação do condutor
- Documentos do veículo
- Boletim de ocorrência

O associado titular deverá acompanhar o condutor caso não o seja.



4 Efetuar o pagamento da cota de coparticipação para iniciar os reparos do veículo.

5 Aguardar o contato da oficina para retirar o veículo pronto.



Se envolver terceiros, verifique os procedimentos na página 8

Guia Rápido do Usuário

EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU EXTRAVIO DO BOLETO

Em caso de não recebimento ou extravio do boleto, entre em contato com o atendimento da MAGNA para que seja providenciada uma segunda via do boleto. A MAGNA disponibiliza 06 (seis) formas de envio:

- A.1** Boleto enviado pelos Correios;
- A.2** Por e-mail, enviado pela central de atendimento;
- A.3** Por SMS no número de celular cadastrado em nossa central de atendimento;
- A.4** Através da área do associado disponível no site www.magnaprotecao.com
- A.5** Nos escritórios da MAGNA.
- A.6** Através do aplicativo.

EM CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ 03 (TRÊS) DIAS APÓS O VENCIMENTO

- B1** – Entre em contato com nossa Central de Atendimento ou através do nosso aplicativo MAGNA PROTEÇÃO e solicite uma segunda via do boleto;
- B2** – É obrigatória a realização da vistoria (sem custo) de Reativação.
- B3** – Deverão obrigatoriamente, todos os veículos e motocicletas protegidos passarem por uma nova vistoria (revistoria) sempre que o efetivo pagamento da proteção automotiva ocorrer após 3 (três) dias de seu vencimento.
- B3.1** – E somente após a nova vistoria (revistoria) que o Associado passará a ter direito novamente aos benefícios da proteção de seu veículo ou motocicleta.

EM CASO DE ACIDENTES E/OU COLISÃO EM TERCEIROS

- C1** – Acione a Polícia 190 (PM) ou 191 (PRF) e faça o registro da Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.) no local do evento;
- C2** – Em caso de vítimas acione 193 e após o atendimento solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM). Dirija-se a uma delegacia de polícia e registre o BRAT, BO, RO. Não deixe para outro dia em hipótese nenhuma;
- C3** – Ligue para a Assistência 24 horas através da nossa Central 0800, informe sobre o acidente e solicite a assistência no local. **IMPORTANTE:** A Assistência no local será apenas para o Associado;
- C4** – Caso o acidente ocorra dentro do horário comercial, solicite a remoção para uma de nossas oficinas credenciadas. Se ocorrer fora do horário comercial, solicite a remoção e guarda do veículo. No próximo dia útil, entre em contato com nossa central de atendimento para que possamos direcionar seu veículo para uma de nossas oficinas;
- C5** – Entre em contato com nossa Central de Relacionamento e comunique o ocorrido em até 24 horas após o evento;
- C6** – De posse de toda a documentação referente ao evento. Envie imediatamente para nosso departamento de eventos para que possamos dar início ao processo de reparo do veículo;
- C7** – É imprescindível a entrega completa dos documentos listados abaixo:
 - C7.1** – Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.);
 - C7.2** – Cópia da CNH do condutor do veículo;
 - C7.3** – Cópia do CRLV (DUT) do veículo atualizado;

C7.4 – Cópia da CNH do Terceiro (se houver);

C7.5 – Cópia do CRLV (DUT) do Terceiro (se houver);

C7.6 – **Preencher o termo de aviso de evento;**

C8 – O prazo para análise e autorização do orçamento será de até 10 (dez) dias úteis, após a autorização do orçamento os reparos somente serão autorizados após o pagamento da cota de participação.

C.9 - Somente será analisado o evento quando da entrega completa dos documentos, sendo de responsabilidade da Associação os trâmites apenas após o seu integral cumprimento.

C.10 - Todos os prazos elencados nas normas instituídas pela Associação correrão a partir do cumprimento integral citado acima.

EM CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO

D1 – Acione imediatamente a polícia 190 (PM) ou 191 (PRF) e faça o registro da ocorrência (BRAT, RO, BO, etc.);

D2 – Em caso de vítimas acione 193 e após o atendimento solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM);

D3 – Entre em contato com nossa Central de Atendimento e comunique o ocorrido;

D4 – Entre em contato com a Central de Monitoramento (caso possua rastreador) e avise o ocorrido. Informe a última posição do veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas após o fato;

D5 – De posse de toda a documentação referente ao evento, envie imediatamente para nosso departamento de eventos para que possamos dar início do processo;

D6 – Documentos Necessários (é imprescindível que a documentação seja entregue completa):

D6.1 – Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.);

D6.2 – Cópia da CNH do condutor do veículo;

D6.3 – CRLV (DUT) do veículo atualizado;

D6.4 – **Preencher termo de aviso de evento;**

D7 – Em caso de indenização integral, o prazo para análise e pagamento do evento será de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de entrega de toda documentação necessária para início do processo, já em caso de indenização parcial, o prazo será de até 10 (dez) dias úteis.

PRÉ-REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE CARRO RESERVA

E1 – Ter o serviço de proteção Carro reserva contratado;

E2 – Aguardar liberação da MAGNA;

E3 – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

E4 – Ter no mínimo 2 (dois) anos de habilitação;

E5 – Carteira Nacional de Habilitação;

E7 – Possuir cartão de crédito, com os respectivos valores disponíveis requisitados pelas empresas locadoras de veículos credenciadas. (OBS: O calção médio requisitado pelas locadoras credenciadas a Magna é de R\$ 1.500,00).

PREÂMBULO

Em **nenhuma hipótese** o PPA - Programa de Proteção Automotiva pode ser equiparado ou entendido como seguro, resseguro, ou qualquer produto oferecido ao mercado por Sociedades Seguradoras, de nenhum modo pode ser entendido como relação de consumo, uma vez que o associado ao aderir ao PPA entende que é participante do corpo social da ASSOCIAÇÃO e usufruirá direitos bem como deveres.

Regulamento do Programa de Proteção Automotiva

■ APRESENTAÇÃO

1 - SOCIEDADE MAGNA DE BENEFÍCIOS MUTUOS E DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS. Pessoa Jurídica de direito Privado, Registrada no CNPJ com o Número: 15.760.710/0001-97 associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. João Naves de Ávila, 765, Aparecida, na cidade de Uberlândia-MG, expõe suas finalidades e descreve os benefícios e deveres aos seus associados, através do presente regulamento.

■ DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 - Com base no Estatuto Social o Programa de Proteção é um dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO que consiste em um sistema mutualista de rateio que tem por objetivo proporcionar exclusivamente a seus Associados a reparação dos danos materiais involuntários, (devidamente comprovados), ocasionados em seu(s) veículo(s) até os limites previstos no termo de adesão ao programa e neste regulamento em virtude de: Roubo, Furto, Colisão e Incêndio.

■ BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3 – Os benefícios do PPA se aplica aos seguintes eventos:

3.1 – Furto qualificado;

3.2 – Colisão;

3.3 – Capotamento;

3.4 – Queda;

3.5 – Abalroamento;

3.6 – Roubo;

3.7 – Acidente durante transporte por meio apropriado;

3.8 – Queda de objetos externos sobre o veículo;

3.9 – Fenômenos da natureza como queda de árvores, raio, chuva de granizo e inundação por água doce;

3.10 – Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado ou cúmplice que esteja de alguma forma ligado ao associado, resultante de vandalismo ou ocasionado por falha na instalação de acessórios.

3.11 – O presente regulamento será revisado de três em três meses.

■ DAS EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DESTA PPA

4 – São exclusões dos benefícios desta PPA:

4.1 – Quaisquer eventos ocorridos fora do território brasileiro;

4.2 – Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da Associação.

4.3 – Furto ou roubo nos casos de veículos equipados com rastreador via satélite, e o rastreador não esteja em perfeito funcionamento impossibilitando a localização do veículo.

4.4 – Perdas ou danos ocorridos quando o veículo protegido estiver transitando em estradas ou caminhos impedidos, inadequados, de areia fofa ou movediça, não abertos ao tráfego ou mesmo praias;

4.5 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.6 – Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

4.7 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.8 – Condução ou manobra do veículo por pessoa não legalmente habilitada para categoria ou estar com a mesma suspensa.

4.9 – Exclui-se também a responsabilidade da Associação, caso o condutor se negue a realizar o teste de embriaguez, quando requerido por autoridade competente;

4.10 – Danos causados ao veículo ou terceiros por qualquer tipo de mercadoria transportada pelo veículo protegido; em especial quando resulte contaminação ou poluição;

4.11 – Danos causados a carga transportada;

4.12 – Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento, choque, deterioração ou vazamento da carga transportada;

4.13 – Danos materiais, corporais e morais causados durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça;

4.14 – Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por submersão total ou parcial em água salgada, salvo aquelas decorrentes de acidente durante o transporte do veículo protegido por veículos próprios e/ou de terceiros

devidamente equipados e licenciados para o transporte adequado.

- 4.15** – Perdas ou danos derivados da fuga à ação policial;
- 4.16** – Taxímetros, luminosos, objetos pessoais, pertences, armas de fogo, notebooks, celulares, Kit Gás, etc.
- 4.17** – Quando o Associado alterar as características originais do veículo tais como o combustível, as rodas, calibragem da suspensão do veículo etc., sem comunicar à Associação, e se a instalação e/ou equipamento não tiver sido devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e isto tenha contribuído para a ocorrência ou agravamento do evento, a ocorrência do mesmo será negada, isentando a Associação de qualquer responsabilidade;
- 4.18** – Danos decorrentes da má conservação dos pneus, ou seja, abaixo do indicador TWI que é considerado “careca”;
- 4.19** – As garantias contra furto e roubo não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela proteção.
- 4.20** – Os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, ressecamento dos pneumáticos etc.
- 4.21** – Danos emergentes, lucros cessantes derivados direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência do benefício do PPA;
- 4.22** – Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento (danos no motor após colisão na parte inferior do veículo);
- 4.23** – Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- 4.24** – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);
- 4.25** – Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou drogas, ou ainda, nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de etilômetro e de sangue.
- 4.26** – Os equipamentos só terão proteção após saídos de fábrica em sua forma original, ficando excluídos itens modificados pelo proprietário, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE), não sendo protegidos itens considerados acessórios ou similares como rodas esportivas, estribos, equipamento de som, garoupeiras, “mata-cachorros”, implementos, etc.;
- 4.27** – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);
- 4.28** – Os danos causados ao veículo, por ato de vandalismo, rixa, contenda, tumultos, motins, sabotagem, greves, pichações, vingança, rebelião,

destruições deliberadas do bem protegido, ainda que com o uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e inclusive pontapés, ainda que em situações, isoladas ou fora do controle habitual do Associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os autores;

4.29 – Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por quaisquer eventos de caráter extraordinário tais como terremotos, erupções vulcânicas, contaminação radioativa, tempestades ciclônicas atípicas, furacões e maremotos, atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, tumultos, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos de autoridade pública, civil ou militar como destruição, apreensão e nacionalização;

4.30 – Ações e omissões estabelecidos como crimes pela legislação brasileira;

4.31 – Após o evento de colisão o Condutor Associado ou aquele que estiver conduzindo o veículo protegido sair do local sem justificativa plausível devidamente registrada no boletim de ocorrência.

■ DOS EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS

5 Não serão cadastrados ou aceitos os equipamentos que apresentarem as seguintes características:

5.1 Constarem no índice de “Veículos não Aceitos” disponível na sede da Associação;

5.2 Com queixa de furto, roubo, mandado de busca e apreensão ou qualquer outro tipo de restrição administrativa ou judicial;

5.3 Equipamentos impossibilitados de coletas do número de chassi e motor, com numeração ilegível, raspada, adulterada, etc.

5.4 Veículos e motocicletas de aluguel (placa vermelha), de auto escolas e de locadoras.

■ ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

6 – O Associado que livre e espontaneamente manifestar sua intenção de fazer parte deste programa deverá exprimir sua intenção preenchendo e assinando o termo de adesão do PPA, realizar o pagamento da taxa de adesão de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custeio de vistorias despesas operacionais e administrativas, por veículo cadastrado, não havendo direito de reembolso em caso de desligamento.

6.1 – Deverá ainda encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos:

6.1.1 – Requerimento de adesão em modelo próprio;

6.1.2 – Carteira Nacional de Habilitação;

6.1.3 – CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

6.1.4 – Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;;

6.1.5 – Indicação de um membro efetivo da MAGNA.

6.2 – O pagamento da Taxa de Adesão se procede à vista no ato da assinatura do Termo de Adesão. Caso o pagamento seja efetuado com cheque, a proteção somente terá início após a efetiva compensação do título.

6.3 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado titular pague nova taxa de adesão e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

6.4 – Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição, se dela não estiver isenta, e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

6.5 – A taxa de adesão só será devolvida pela MAGNA na hipótese do item 7.1, por se destinar a terceiros para cobrir custos com serviço de vistoria e inspeção veicular, bem como de cadastro e demais tramites administrativos;

■ INÍCIO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

7 – A Vigência do PPA tem início a 00h00min do dia subsequente ao da aceitação da vistoria prévia que será formalmente comunicada através de e-mail, correspondência, SMS serviço de mensagem de texto ou chamada telefônica.

7.1 – A MAGNA analisará em até 15 (quinze) dias úteis a proposta de adesão e o laudo de vistoria e constatando-se impedimento durante a análise da vistoria ou havendo a recusa do equipamento ou do associado, a proposta de adesão será cancelada, o associado será formalmente informado e terá direito a restituição do valor da Taxa de Adesão.

7.2 – O período máximo de permanência na MAGNA é indeterminado, porém a permanência mínima no quadro social é de 03 (três) meses. Caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPA, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses sobre o valor da mensalidade a contar da data do ressarcimento. Caso o associado tenha sido indenizado integralmente e conseqüentemente se desvincular da associação, o valor da fidelização será abatido na totalidade em sua quitação.

7.3 – O associado indenizado parcialmente poderá se desvincular da associação durante o período de fidelização, respeitando o seguinte:

7.3.1 – Preenchimento de formulário próprio com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3.2 – A quitação de todos os débitos e suas obrigações junto a Associação, inclusive das mensalidades faltantes para completar a fidelização de 12 (doze) meses, sendo que o valor será calculado pelo número de mensalidades faltantes para completar a permanência mínima e multiplicado pela média das últimas 03 mensalidades.

7.3.3 – O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 19º dia do mês,

ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês.

7.4 – O não pagamento da contribuição mensal em até 03 (três) dias após o vencimento, determina a resolução automática e imediata da participação no presente programa, implicando na perda automática de todos os direitos referentes ao PPA, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o associado direito a reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo mesmo.

7.5 Após a data de vencimento do boleto será cobrada multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do título

7.6 – Para que o associado inadimplente possa voltar a fazer jus aos benefícios do PPA ele deve submeter seu Equipamento a revistoria, então solicitar um novo boleto de cobrança, após efetuar o pagamento do título, bem como da taxa de revistoria, a fim de que a proteção seja reestabelecida a 00:00h do dia seguinte ao pagamento do título.

7.7 – A Diretoria Executiva da MAGNA poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

7.8 – A MAGNA pode exigir, para veículos com valor acima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ou a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador, e caso estes estejam em pleno funcionamento.

7.9 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

7.10 – Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30 (trinta) dias, poderá ter seu veículo EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da MAGNA, ficando sua reinclusão condicionada:

7.10.1 – Ao pagamento do débito;

7.10.2 – A nova inspeção do veículo;

7.10.3 – A parecer favorável da Diretoria.

7.11 – O não recebimento do boleto e a exclusão do associado do PPA ou da MAGNA não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

7.12 – Todos os valores devidos a MAGNA serão recebidos EXCLUSIVAMENTE através de cobrança bancária, exceto a taxa de adesão, portanto os representantes credenciados ou funcionários da MAGNA NÃO estão autorizados a efetuar recebimentos, bem como a emitir recibos, firmar

contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Excepcionalmente o farão quando autorizados expressamente pela Diretoria Executiva.

■ DA TAXA ADMINISTRATIVA

8 – Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma previamente estabelecida, uma taxa administrativa por equipamento cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO, tendo em vista seus respectivos valores de mercado no índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva conforme tabela 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4.

TABELA 8.1 - Valor do Automóvel Leve

Veículos	Taxa Administrativa
até R\$ 12.500,00	R\$ 33,00
De R\$ 12.500,01 até R\$ 60.000,00	0,25% do valor da FIPE.
De R\$ 60.000,01 até R\$ 75.000,00	0,30% do valor da FIPE.

TABELA 8.2 - Veículos Especiais (motorista de aplicativo)

Veículos	Taxa Administrativa
até R\$ 12.500,00	R\$ 40,00
De R\$ 12.500,01 até R\$ 75.000,00	0,30% do valor da FIPE.

TABELA 8.3 - Motocicleta Nacional até 400 Cilindradas

Motocicletas	Taxa Administrativa
De 0 A 5 MIL	R\$ 14,50
De 5.000,01 A 7,5 MIL	R\$ 24,50
De 7.500,01 A 10 MIL	R\$ 34,50
De 10.000,01 A 12,5 MIL	R\$ 49,50
De 12.500,01 A 15 MIL	R\$ 64,50
De 15.000,01 A 18 MIL	R\$ 76,50

TABELA 8.4 - Vans e caminhões pequenos

Veículos	Taxa Administrativa
Veículos até R\$ 12,500,00	R\$ 62,50
De R\$ 12.500,01 até R\$ 60.000,00	0,50% do valor da FIPE.

8.5 – Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex.: 2008/2009), a avaliação será feita pelo valor da tabela FIPE do ano do modelo.

8.6 – O valor da taxa administrativa será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor.

8.7 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis dos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

8.8 – Os valores citados nos itens 8.1 ao 8.4 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da MAGNA. Aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, inclusive ao trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social.

8.9 – No valor da Taxa Administrativa, não estão inclusos valores referentes ao rateio e a Programas Opcionais como Proteção para Terceiros, Carro Reserva, dentre outros.

■ DO RATEIO

9 – Os prejuízos auferidos pelos associados participantes do PPA serão apurados mensalmente até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 20 (vinte) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago em até 3 (três) dias após a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

9.1 – O valor do rateio juntamente com a taxa administrativa deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento escolhido pelo associado no requerimento de adesão, cabendo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

9.2 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da MAGNA, www.magnaprotecao.com ou no aplicativo caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a MAGNA e solicitar a 2ª via. O associado também receberá a linha digitável do boleto através de SMS no número de contato informado em seu requerimento de adesão. O associado deverá comunicar a associação caso seu e-mail seja alterado.

■ DA COTA DE COPARTICIPAÇÃO

10 – Se aprovado o conserto e os orçamentos será expedida liberação por escrito em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação completa referente ao evento e somente será emitida autorização para os reparos após a quitação da Cota de Coparticipação.

10.1 – Nos casos de colisão, incêndio ou necessidade de reparos em caso de furto ou roubo, o associado, participará dos custos decorrentes com a Cota de Coparticipação Obrigatória através do pagamento à vista de boleto

bancário ou na sede da instituição.

10.2 – Automóveis leves, Pick-Up com o importe de 6% (seis por cento) do valor o seu equipamento (tabela FIPE), não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

10.3 – Motocicletas, veículos de aprendizagem, táxis, veículos destinados ao transporte individual de passageiros por meio de aplicativos e vans tem Cota de Coparticipação de 10% (dez por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

10.4 – Caso o Associado se envolva em mais de um evento durante o período de 12 (doze) meses, o valor da Cota de Coparticipação será multiplicado pelo número de eventos em que se envolveu durante todo o período.

10.5 - A ASSOCIAÇÃO autorizará o conserto do automóvel danificado, obrigatoriamente em oficina previamente credenciada/homologada.

■ PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

11 – Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela MAGNA.

11.1 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.2 – O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

11.4 – A repartição dos prejuízos será limitada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada item cadastrado junto ao PPA da MAGNA. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

11.5 – No caso de substituição de peças ou de ressarcimento integral, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a MAGNA, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

11.6 – Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

11.7 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente a perda total do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

11.8 – Em Caso de ressarcimento integral (roubo, furto, colisão ou incêndio), o ressarcimento ao associado poderá ser feito através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada

da Diretoria Executiva.

11.9 – A MAGNA reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

11.10 – Caso a diretoria avalie que seja necessário investigação especializada para o evento, esta terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da resposta da notificação por AR do associado para ser concluída. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.11 – Com o ressarcimento ao associado, a MAGNA ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

■ RESSARCIMENTO POR PERDA TOTAL

12 – Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto, colisão ou incêndio dos veículos objeto dos benefícios, a ASSOCIAÇÃO tem em regra 60 (sessenta) dias úteis para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

12.1 – Respeitadas as exceções haverá indenização integral do valor do veículo 100% (Cem por cento), de acordo com prescrição da Tabela FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (Setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso do evento danoso.

12.2 – Para veículos novos, “0 KM” (zero KM) o PPA corresponderá ao valor especificado na tabela FIPE tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que:

12.2.1 – A Adesão ao PPA tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

12.2.2 – Tratar-se de PRIMEIRO evento com o veículo;

12.2.3 – A ocorrência do evento até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua aquisição.

12.3 – Equipamentos da Categoria Aprendizagem, táxi, proveniente de leilão, que já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade, com numeração do chassi remarcada, e incendiados, terão os valores de restituição limitados a 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE.

12.3.1 – Veículo proveniente de leilão, categoria aprendizagem, táxi, que já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade, com numeração do chassi remarcada, que for indenizado integralmente pelo evento incêndio será indenizado em 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no item 12.3.

12.4 – Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante

na Nota Fiscal do veículo caso o veículo 0 (zero) KM tenha sido retirado da concessionária em até 90 (noventa) dias corridos. Tendo o prazo sido ultrapassado, será feita a subtração de 30% (trinta por cento) da tabela FIPE referente ao modelo do veículo da data do acionamento.

■ DOS VEÍCULOS ALIENADOS

13 – Caso o equipamento seja alienado fiduciariamente, financiado ou arrendado, a indenização será paga da seguinte forma:

13.1 – Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a MAGNA pagará o valor correspondente diretamente à entidade financeira e o valor remanescente do total a ser indenizado será repassado ao Associado respeitando o valor total da indenização.

13.2 – Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de Leasing que por sua vez repassará ao associado o saldo remanescente, descontadas taxas, impostos, e outros sobre os quais a MAGNA não se responsabiliza, uma vez que repassará o valor integral a empresa de arrendamento mercantil.

13.3 – Em ambos os casos acima se o valor de quitação do equipamento ultrapassar o valor de indenização, a diferença que deverá ser paga pelo associado em questão é condição essencial para a indenização.

13.4 – O veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à MAGNA, se for necessário e possível a ASSOCIAÇÃO fará a liquidação dos débitos como taxas, impostos e multas e deduzirá do valor a ser pago.

13.5 – A quitação do financiamento, da alienação fiduciária e do arrendamento mercantil, deverá ser realizada independente da natureza do evento e previamente ao recebimento da indenização integral.

■ DA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS

14 – Em caso de avarias do equipamento em razão de acidente, a autorização do conserto será expedida em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação referente ao evento e somente será emitida autorização após o recebimento da contribuição do Associado com a Cota de Coparticipação e a MAGNA ter efetuado os devidos orçamentos e autorizado o conserto do equipamento mediante documento por escrito.

14.1 – Sendo o dano no equipamento parcial, a indenização será feita exclusivamente com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A MAGNA autorizará o conserto do automóvel danificado em oficina previamente credenciada com apresentação de contra recibo ou nota fiscal de serviço.

14.2 – Caso o Associado opte pelo reparo em oficina não credenciada/homologada pela MAGNA, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela

MAGNA. Neste caso o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e ainda será o responsável pelo processo (qualidade do serviço e peças, prazos e demais responsabilidades), podendo o associado optar pelo recebimento financeiro do valor regulado para o reparo, em 30 dias úteis após a liberação do reparo, obedecendo às regras de pagamento da MAGNA, mediante assinatura do termo de quitação.

14.3 – A reparação dos danos será feita com a reposição de peças originais para os equipamentos que estiverem no período de garantia legal (90 dias da retirada da concessionária), para os demais, as peças danificadas poderão ser restauradas ou serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, similares produzidas no mercado paralelo remanufaturadas ou semi-novas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, em todo caso os salvados serão de propriedade da MAGNA.

14.4 – Em nenhuma hipótese haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, etc. fogem do controle da MAGNA.

14.5 – Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que está protegido e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente reembolsar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado nacional.

14.6 – A ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la.

14.7 – Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

14.8 – Sendo necessário substituir pneus ou bateria, serão instalados itens produzidos obedecendo a padrões de qualidade INMETRO, Entretanto, não está condicionada a escolha de marca ou modelo pelo associado.

14.8.1 – Caso o associado opte por um modelo específico dos itens acima, poderá solicitá-lo desde que comprove que foram adquiridos a menos de 06 (seis) meses exclusivamente através de nota fiscal.

14.9 – O veículo reparado será liberado pela oficina credenciada após a assinatura do Associado e quando for o caso também do proprietário do veículo no termo de quitação dos reparos realizados.

■ DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS PARCIAIS

15 – Caso o associado venha a sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado o ressarcimento dos valores fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

15.1 – Cópia do CPF e RG do Associado;

- 15.2** – Cópia do Comprovante de endereço recente;
- 15.3** – Cópia boletim de ocorrência;
- 15.4** – Cópia CNH do condutor do equipamento;
- 15.5** – Cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- 15.6** – Último boleto bancário da MAGNA quitado;
- 15.7** – Cópia do Contrato Social e Última alteração Contratual (Pessoa Jurídica).
- 15.8** – As despesas com os procedimentos de indenização parcial, tais como, reconhecimento de firma por verdadeiro, CORREIOS, e dentre outras, correrão por conta do Associado.
- 15.9** – O veículo reparado será liberado pela oficina credenciada após a assinatura do Associado e quando for o caso também do proprietário do veículo no termo de quitação dos reparos realizados..

■ DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS TOTAIS

- 16** – Em caso de indenização Integral apresentar todos os Documentos dos itens 15.1 ao 15.7, bem como:
 - 16.1** – CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor da MAGNA ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeira;
 - 16.2** – CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário) Incluindo o ano de exercício atual;
 - 16.3** – Manual do Proprietário, Chaves e demais documentos do veículo;
 - 16.4** – Nota fiscal de venda do veículo a MAGNA quando necessário;
 - 16.5** – Procuração conferindo plenos poderes sobre o veículo à MAGNA.
 - 16.6** – Assinar e reconhecer firma por verdadeiro em cartório no termo de quitação ou acordo para o pagamento da indenização integral.
 - 16.7** – Caso o proprietário do veículo seja pessoa diversa do Associado, aquele deverá assinar o recibo, o termo de quitação ou acordo, e ainda outorgar mediante procuração pública cartorária poderes sobre o veículo.
 - 16.8** – As custas com os procedimentos de indenização integral, tais como, procuração cartorária, reconhecimento de firma por verdadeiro, e dentre outras, correrão por conta do Associado.
 - 16.9** – O pagamento da indenização integral ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 16 a 16.8.

■ NULIDADES DO PPA

- 17** – Este programa se torna nulo, quando da parte do associado:
 - 17.1** – Existir atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo Associado, seu beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas;

17.2 – Houver informações inexatas, omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do presente programa.

17.3 – Por atos fraudulentos ou de má-fé com intuito de usufruir dos benefícios do programa, podendo o associado responder civil e criminalmente na justiça por tais atos.

17.4 – Quando o equipamento cadastrado junto a MAGNA estiver coberto por seguros particulares, torna nulo o presente instrumento, podendo o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação, ser excluído de seu corpo social, bem como responder civil e criminalmente conforme o caso, exceto para os casos de seguro para terceiros e acidentes pessoais a passageiros.

17.5 – Havendo perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ação ou omissão deliberada do Associado ou pessoa a ele associado.

17.6 – Houver ajuste ou conciliação junto ao terceiro com acordo referente ao valor da Cota de Coparticipação obrigatória ou do prejuízo causado, sem expresse consentimento da MAGNA.

■ OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

18 – São obrigações do associado:

18.1 – Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

18.3 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos dos associados;

18.4 – Ressalta-se que os pagamentos do associado serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos.

18.5 – Manter o veículo em bom estado de conservação;

18.6 – Dar imediato conhecimento a MAGNA caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as proteções:

18.6.1 – Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

18.6.2 – Alteração na forma de utilização do veículo;

18.6.3 – Transferência de propriedade;

18.6.4 – Alteração das características do veículo.

18.7 – O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para

proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

18.8 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

18.9 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

18.10 – Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

18.10.1 – Acionar a MAGNA imediatamente através do canal de 0800 (Assistência 24 horas) informando ocorrido. Dá-se o direito a MAGNA de negar o evento caso o associado não comunique de imediato o evento, exceto em situações extremas como, por exemplo, o associado estar ferido ou inconsciente.

18.10.2 – Avisar imediatamente a MAGNA e às AUTORIDADES COMPETENTES sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

18.10.3 – Não fazer acordos sem comunicar a MAGNA;

18.10.4 – Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

18.10.5 – No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

18.10.6 – Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

18.11 – Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da MAGNA ou em outro local previamente informado, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede MAGNA para prestar esclarecimentos do ocorrido.

18.12 – Aguardar a autorização da MAGNA para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

18.13 – Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no site (www.magnaprotecao.com), que é o instrumento oficial de comunicação da MAGNA com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através deste instrumento, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

■ PPA DISPOSIÇÕES FINAIS

19 – Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da MAGNA para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

19.1 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele a MAGNA serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da MAGNA, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

19.2 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da MAGNA, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

19.3 – O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

19.4 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Dos Programas Opcionais do PPA

■ SISTEMA DE RASTREAMENTO

20 – Para os veículos cuja aceitação e/ou desconto tiverem sido atribuídos ao fato de o veículo protegido possuir dispositivo de bloqueio e/ou rastreamento, o Associado se obrigará a:

20.1 – Realizar a instalação do equipamento de monitoramento em uma credenciada indicada pela Magna em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do termo de adesão. Manter em perfeito funcionamento o sistema de proteção citado no contrato;

20.2 – Cumprir com as obrigações que por ventura possuir junto ao prestador de serviço de monitoramento ou bloqueio do veículo, tais como pagamento de eventuais mensalidades sob pena da exclusão da proteção para furto ou roubo;

20.3 – Em caso de roubo/furto ou colisão do veículo, o Associado deverá comunicar o fato imediatamente à Central 24 Horas da empresa de monitoramento, ou seguir o procedimento específico da mesma para que se inicie o processo de recuperação do veículo;

20.4 – A qualquer momento, informar à Associação, se o sistema de rastreamento for desligado e/ou retirado e/ou substituído por outro modelo, por quaisquer motivos.

20.5 – O não cumprimento dos itens acima por parte do Associado desobrigará a Associação de arcar com o pagamento do evento em caso de indenização integral por furto ou roubo do veículo protegido.

20.6 – Estão excluídas as proteções para casos de furto ou roubo de veículos que estiverem obrigados a utilizar o “rastreador via satélite”, mas não estiverem com as mensalidades em dia com o prestador do serviço na data do evento ou que o veículo tenha sido roubado / furtado após o período de 5 (cinco) dias após a assinatura do requerimento de adesão sem estar com o equipamento de rastreamento devidamente instalado como é de obrigação do associado.

20.7 – Quando a Associação oferecer ao Associado o dispositivo de rastreamento/localização em regime de comodato será obrigatório a instalação do equipamento dentro do prazo estabelecido para tal pela Associação. Após o prazo determinado, a proteção de roubo ou furto ficará suspensa até sua instalação, não tendo, a Associação, quaisquer responsabilidades durante esse período de suspensão.

■ VIDROS E PARA-BRISAS

21 – O programa opcional de proteção dos vidros e para-brisas garante reparo ou troca dos vidros (para-brisa, laterais e traseiro), do veículo protegido em consequência de acidente ocorrido com o vidro caso o associado tenha o contratado em seu requerimento de adesão, EXCETO atos ou fatos descritos como não indenizáveis no item de Nulidade deste contrato.

21.1 – A prestação dos serviços poderá ser substituída a critério da MAGNA pelo reembolso de despesas em espécie ou em desconto em sua mensalidade com os valores limitados a R\$ 1000,00 (um mil reais) para cada item conforme indicado.

21.2 – A reposição, por depender da disponibilidade no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

21.3 – Vidros blindados não são cobertos por não ser um opcional original de fábrica.

▫ DO ACIONAMENTO

21.4 – O acionamento deve ser feito através do preenchimento de formulário próprio de acionamento de benefício disponíveis nas sedes da MAGNA assinado e datado pelo associado.

21.5 – O valor da Cota de Coparticipação é de 20% (vinte por cento) do valor do item com mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada evento.

21.6 – O associado terá direito a utilização dos serviços de troca ou reparo apenas 2 (duas) vezes a cada 12 (doze) meses para os itens não podendo haver nenhuma exceção.

▫ ASPECTOS GERAIS

21.7 – Os vidros instalados são produzidos obedecendo a padrões de qualidade. Entretanto, não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo no(s) vidro(s) substituto(s).

21.8 – No caso de troca do(s) vidro(s), a MAGNA verificará a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a seu exclusivo critério, a decisão sobre sua substituição.

▫ PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR

21.9 – No caso de troca ou reparo dos vidros fica garantida também a reposição da película de controle solar, exceto para o para-brisa. Será reposta uma película anti-refletiva, de acordo com as normas de trânsito vigentes.

▫ EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

21.10 – Este serviço não poderá ser acionado quando for constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pelo PPA;

21.11 – Não estão protegidos por esta garantia danos causados direta ou indiretamente por ato de vandalismo, rixa, contenda, desordem bem como os vidros de veículos conversíveis, de tetos solares, para-brisas temperados, riscos, manchas ou queimas nos vidros, canaletas, pestanas, vidros adaptados e películas de segurança, de blindagem ou anti vandalismo.

■ CARRO RESERVA

22 – PRÉ-REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DE CARRO RESERVA

22.1 – Ter o serviço de proteção carro reserva contratado;

22.2 – Aguardar liberação da MAGNA;

22.3 – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

22.4 – Ter no mínimo 2 (dois) anos de habilitação;

22.5 – Carteira Nacional de Habilitação;

22.6 – Possuir cartão de crédito, com os respectivos valores requisitados pela empresa locadora dos veículos;

22.7 – Por se tratar a liberação do carro reserva, de um produto/serviço contratado à locadora parceira (terceirizada), o associado, após cumprir todos os requisitos acima, deverá obrigatoriamente se sujeitar às demais regras estipuladas pela locadora terceirizada, quais sejam:

22.7.1 – Caução financeiro, referente ao seguro do bem locado;

22.7.2 – Assinatura de contrato próprio, estipulando os direitos e deveres do associado e da locadora;

22.8 – O benefício “carro reserva”, destina-se ao associado que seja beneficiário de indenização, seja ela de furto/roubo/colisão/incêndio com acionamento de cota de coparticipação, não há benefício ou direito do carro reserva para quaisquer tipo de pane, incluindo e não se limitando a pane seca, pane elétrica e pane mecânica.

22.9 – Em caso de pane mecânica ou defeitos mecânicos, que culminarem na paralisação do veículo por tempo indeterminado, não será disponibilizado

o acesso ao benefício carro reserva.

22.10 – Poderão exclusivamente ser usuários desse benefício, os Associados com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam 02 (dois) anos de habilitação e sejam portadores de cartão de crédito, com limite de crédito compatível e disponível para locação de veículos e que preencham as demais normas das empresas locadoras credenciadas pela Magna ou por esta autorizada a locação.

22.11– Quando contratado o benefício “carro reserva” garante ao Associado diárias de locação de um automóvel de passeio, modelo popular de até 1.000 cilindradas, HATCH, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou quaisquer acessórios, **com limite de 100 km/dia independente da utilização do veículo pelo Associado.**

DIÁRIAS	SITUAÇÃO
15	Para opcional contratado “Carro Reserva” condicionada ao pagamento de cota de coparticipação.
15	Pacote Premium - Evento causado e indenizado por terceiro desde que o valor do reparo seja superior ao valor da coparticipação, eventos de ressarcimento parcial que forem indenizados em dinheiro ao associado.
30	Pacote Premium - Para Furto, Roubo, Incêndio e perda total do Bem condicionada ao pagamento de cota de coparticipação, veículos em reparos em oficinas não credenciadas a MAGNA.
INDETERMINADO	Pacote Premium - Em caso de veículo em recuperação em oficinas credenciadas, liberação condicionada ao pagamento de cota de coparticipação.

22.12 - A locação do veículo é destinada ao uso do Associado exclusivamente durante o período de imobilização do veículo constante do termo de adesão. O período de locação será contado a partir da entrega do veículo locado ao Associado, com o local e data de entrega e devolução definidas.

22.13 – Caso o Associado decida abdicar do direito de utilizar o carro reserva em caso de evento ou não atenda aos requisitos exigidos pelas locadoras para liberação do veículo, não terá o valor do serviço a ser repassado para a locadora como desconto em taxa de coparticipação ou quaisquer outros custos.

▫ DO ACIONAMENTO

22.14 – Sua solicitação do benefício deverá ocorrer de segunda à sexta-feira em horário comercial das 8h às 11h30min e das 13h às 18h, de maneira formal e impressa, ou através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA disponível nas filiais da MAGNA.

22.15 – O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela ASSOCIAÇÃO, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda

documentação pela mesma. Caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

22.16 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da ASSOCIAÇÃO, fica condicionada ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo.

22.16.1 – O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular fica condicionado a sua disponibilidade pela locadora conveniada a ASSOCIAÇÃO no ato do pedido.

22.16.2 – Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da ASSOCIAÇÃO, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

22.17 – O uso do benefício de diárias de locação, CARRO RESERVA, se restringe a 01 (um) acionamento a cada 12 meses a partir da data da inclusão do pedido na base da MAGNA, independentemente da quantidade de diárias utilizadas. As diárias não utilizadas do benefício, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

22.18 – Se houver possibilidade do associado devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica desde já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

22.19 – Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a MAGNA se reserva o direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, sendo que as locações de veículos que se refere a presente garantia será prestada em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações.

▫ OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

22.20 – O veículo locado ficará sobre a guarda e responsabilidade do Associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de coparticipação e limites de indenização em caso de evento com o carro alugado. O contrato de aluguel será firmado entre o Associado e a locadora, e a MAGNA não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores. A MAGNA será responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela ASSOCIAÇÃO.

22.21 – O Associado deverá observar as normas de acordo com a empresa locadora de cada região do Território Nacional, e responsabilizar-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora, na data prevista no demonstrativo de aluguel de carros, exceto em caso de comunicação prévia, aceita pela locadora.

22.22 – O Associado é o único responsável, durante o período de locação do veículo, por todas as avarias, coparticipação, multas, pedágios, despesas

de combustível, taxa de retorno, diárias extras pelo período excedente a autorização, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o Associado e a locadora.

22.23 – O Associado se responsabiliza pelo pagamento da locação do veículo, se for constatado, após o fornecimento do carro reserva, o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual.

22.24 – O Associado se responsabiliza em caso de acidente, furto ou roubo, incêndio ou colisão a comunicar o evento à locadora e providenciar o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial.

22.25 – Fica vedado ao Associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do carro a terceiros, sem prévia autorização da locadora.

22.26 – O associado deverá devolver o veículo em até 48 horas após a comunicação (via telefone, mensagem whatsapp, e mail fornecidos no termo de abertura do evento e/ou termo de filiação) da finalização dos reparos do veículo ou pagamento integral de indenização, ficando o mesmo responsável pelo pagamento das diárias após a notificação, ficando ainda a Magna autorizada a cobrar esses valores do associado nos casos em que a Locadora emitir cobrança a Magna.

■ RETROVISORES, ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS

23 – O programa opcional de proteção garante a troca dos faróis e lanternas dianteiras (inclusive pisca-pisca), lanternas traseiras, lentes e carenagem dos retrovisores caso o associado tenha o contratado em seu requerimento de adesão, EXCETO atos ou fatos descritos como não indenizáveis no item de Nulidade deste contrato.

23.1 – A prestação dos serviços poderá ser substituída a critério da MAGNA pelo reembolso de despesas em espécie ou em desconto em sua mensalidade com os valores limitados a R\$ 1000,00 (Um mil reais) para cada item conforme indicado.

23.2 – A reposição, por depender da disponibilidade no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

▫ DO ACIONAMENTO

23.4 – O acionamento deve ser feito através do preenchimento de formulário próprio de acionamento de benefício disponíveis nas filiais da MAGNA assinado e datado pelo associado.

23.5 – O valor da Cota de Coparticipação é de 20% do valor do item com mínimo de R\$ 90,00 para cada evento.

23.6 – O associado terá direito a utilização dos serviços de troca ou reparo apenas 2 (duas) vezes a cada 12 (doze) meses para os itens não podendo haver nenhuma exceção.

▫ ASPECTOS GERAIS

23.7 – As peças substituídas serão produzidos obedecendo aos mais altos padrões de qualidade. Entretanto, não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo no(s) item(s) substituto(s).

▫ EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

23.8 – Este serviço não poderá ser acionado quando for constatado que, além de danos aos itens especificamente protegidos houver outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pelo PPA;

23.9 – Não estão protegidos por esta garantia danos causados direta ou indiretamente por ato de vandalismo, rixa, contenda, desordem.

23.10 – Entende-se por dano somente a quebra do item, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões. Para os retrovisores, as Cotas de Coparticipação serão aplicadas por peça danificada. Este serviço só está disponível para veículos nacionais.

23.11 – Veículos transformados, de série especial ou de fabricação interrompida terão a reposição da peça pela que estiver em linha, não sendo necessariamente, idênticas às que foram danificadas.

23.12 – Também não estão protegidas por esta garantia as lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), lanternas e faróis de xênon ou LED e similares, exceto quando estes componentes são originais de fábrica, break-lights, componentes elétricos, eletrônicos e manuais, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores.

23.13 – A troca da lâmpada das lanternas e/ou faróis só é realizada na ocorrência de evento com um dos itens cobertos que venha a danificá-la. Não há proteção para a queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.

Regulamento da Assistência 24H

VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO

■ ÂMBITO TERRITORIAL

Os serviços de assistência serão prestados ao usuário em todo território brasileiro.

■ Objetivo do Programa

Este programa tem por objetivo prestar serviço de assistência 24 horas aos seus usuários em caráter emergencial, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem a manutenção do veículo.

A Central de Assistência 24h através do telefone 0800 940 2121 de Discagem Direta Gratuita, durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de

semana, durante 365 dias ao ano, oferecerá toda a assistência necessária de acordo com as proteções contratadas.

IMPORTANTE: Antes de entrar em contato com a Central da Assistência 24h:

- a) Verifique o endereço onde o veículo e os ocupantes se encontram, bem como os possíveis pontos de referência, isto tornará mais fácil sua localização;
- b) O veículo deve estar desimpedido para realização da remoção e, em caso de acidente (s) com vítimas, em atendimento as exigências da legislação brasileira, a remoção só poderá ser realizada após liberação pelas autoridades competentes;
- c) Todo e qualquer serviço de assistência não deverá ser acionado/providenciado sem a prévia autorização da Assistência 24 horas;
- d) Os serviços solicitados sem autorização prévia da Assistência 24 horas não possuem garantia de reembolso por parte da Central de Assistência 24h;

■ DEFINIÇÕES

Associado/Usuário: Pessoa física que estiver na direção do veículo constante em nosso cadastro no momento do evento.

Acompanhantes: As pessoas que se encontram no veículo do USUÁRIO no momento da ocorrência do evento, considerando a capacidade de lotação do veículo, determinada pelo fabricante.

Cadastro: É o conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito à utilização dos serviços.

Prestadores: São pessoas físicas e/ou jurídicas constantes nos cadastros e registros da CARE que estão aptas a prestar serviços necessários aos atendimentos garantidos.

Veículo: Meio de transporte automotor de passeio, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas fabricadas até 29 anos, 11 meses e 29 dias antes da data de solicitação dos serviços.

Evento: Imobilização do veículo em consequência de panes, falta de combustível, pneu furado e/ou colisão ou acidentes, que venham a impossibilitar a locomoção do veículo por seus próprios meios, assim como roubos e/ou furtos do veículo cadastrado.

Acidente com o veículo: É a ocorrência de colisão, abaloamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios.

Residência: É o endereço de cadastro do associado/usuário, vinculado ao veículo, na base de dados da Assistência 24h.

■ GARANTIA E LIMITES

A Central de Assistência, sempre que possível, buscará solucionar o problema do USUÁRIO, enviando equipes de profissionais para a assistência emergencial,

disponibilizando equipamentos e outros serviços, conforme a proteção. O critério de limitação ou exclusão do direito ao uso do (s) serviço (s) será de acordo com a quilometragem, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou valor máximo previstos na proteção contratada pelo usuário.

ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO

■ SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO

A Assistência 24h providenciará o envio de socorro elétrico/mecânico ao veículo, em atendimento a situação de caráter emergencial, considerando que o reparo seja tecnicamente possível de realização no local do evento, de natureza paliativa. Caso o reparo não seja possível ou a pane não tenha motivo aparente que permita direcionar o socorro adequado, é garantido o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à oficina mais próxima e/ou a outro local de solicitação do usuário, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada do local do evento.

▫ **Importante 1:** O usuário se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.

▫ **Importante 2:** Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio, etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

▫ **Importante 3:** A Central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento.

▫ **Importante 4:** Estão excluídas quaisquer despesas com compra ou substituição de peças e com mão de obra cobrada para serviços relativos ao evento, porém, executados em outro local.

▫ **Importante 5:** O envio de mecânico será possível em dia útil durante o horário comercial.

▫ **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE ELÉTRICA/MECÂNICA

Na ocorrência de pane elétrica/mecânica, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, e que o reparo não seja possível no local, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima indicada pelo associado, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada do local do evento.

▫ **Importante 1:** O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

▫ **Importante 2:** Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

▫ **Importante 3:** Será disponibilizado somente 01 (um) reboque por evento

de pane. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do associado ou para a base do prestador de serviço. O usuário terá prazo de 48 horas úteis para solicitar a segunda remoção para oficina, contados a partir do primeiro acionamento, respeitando o limite de quilometragem contratada.

- **Importante 4:** Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado.
- **Importante 5:** A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a Assistência 24 horas ultrapassado os prazos estabelecidos.
- **Limite:** 01 (UMA) ocorrência por mês.

■ REBOQUE DO VEÍCULO APÓS EVENTO

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo/furto localizado, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios sem consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima e/ou por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada, do local do evento.

- **Importante 1:** O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque..
- **Importante 2:** Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.
- **Importante 3:** Será disponibilizado somente 01 (um) reboque por evento de evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do associado ou para a base do prestador de serviço e posteriormente, respeitado o prazo estipulado, será removido para oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem contratada.
- **Importante 4:** Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado.
- **Importante 5:** A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a Assistência 24 horas ultrapassado os prazos estabelecidos.
- **Importante 6:** Os procedimentos necessários para acionamento da Associação em função do evento devem ser verificados diretamente junto a área responsável da Associação.
- **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ TROCA DE PNEUS

Na hipótese de ocorrerem dano (s) ao (s) pneus (s), que impossibilitarem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a Central de Assistência disponibilizará profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do veículo. Este serviço poderá ser feito caso o associado disponha das ferramentas de chaves de roda e macaco. Na inviabilidade de realizar o serviço no local, fica garantido o reboque para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima, limitado ao raio de 100 km do local do evento.

▫ **Importante 1:** Todas as despesas para o conserto do pneumático: mão de obra, pneus, câmara, bicos, etc., serão de responsabilidade do usuário.

▫ **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ PANE SECA

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível, a Central de Assistência providenciará o serviço de reboque para que o mesmo seja levado até o posto de combustível mais próximo, limitado um raio de 100 km do local do evento.

▫ **Importante 1:** O custo do combustível é de total responsabilidade do usuário.

▫ **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ TÁXI

Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo e pane do veículo, em evento previamente atendido pela Central de Assistência, limitado a um raio de 40 km do local do evento, será providenciado um táxi até o endereço indicado pelo usuário. Considerando as particularidades locais, este serviço será realizado através de reembolso ou contratação direta da Assistência 24 horas conforme disponibilidade de prestador de serviço da região do evento.

▫ **Importante 1:** Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), será disponibilizado socorro somente para o motorista do veículo.

▫ **Limite:** Até R\$ 70,00 (setenta reais) por evento, independentemente do número de passageiros permitidos pela lotação do veículo definida pelo fabricante e de seus destinos.

■ GUARDA DO VEÍCULO

Em atendimento realizado pela assistência fora do horário comercial em que não haja nenhuma oficina disponível e o associado não tenha local seguro para guarda do veículo, o mesmo poderá permanecer na base de prestador indicado pela Assistência 24 horas. O prazo máximo para solicitação da remoção extra do veículo da base para a oficina é de 48 horas úteis a partir do primeiro acionamento.

▫ **Importante 1:** A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a Assistência 24 horas ultrapassado o prazo estabelecido.

- **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

Após o conserto do veículo, em evento que tenha sido atendido pela Assistência, em município situado a mais de 100 km da residência do usuário, a Central de Assistência providenciará transporte para o usuário ou pessoa de confiança que possa recuperar o veículo.

- **Importante 1:** Este transporte limitar-se-á a extensão entre município de domicílio e o de reparo.

- **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ MOTORISTA SUBSTITUTO

Em caso de acidente com o veículo que impeça o usuário de dirigir, ou ainda em função de seu falecimento, a Central de Assistência colocará à disposição um motorista habilitado para o prosseguimento da viagem ou retorno ao município de domicílio, limitado a 400 km (quatrocentos quilômetros), desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o veículo.

- **Importante 1:** A Central de Assistência não se responsabilizará por despesas como combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

- **Importante 2:** Caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao município de seu domicílio.

- **Importante 3:** Serviço disponível quando o veículo se encontra fora do município de domicílio do beneficiário, em evento previamente atendido pela Central de Assistência, através de reboque.

- **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ CHAVEIRO

Em caso de perda, roubo, furto, quebra da chave nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, e o mesmo não puder ser acionado ou o usuário não puder entrar no veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.

- **Importante 1:** Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para oficina, concessionária, ou local apropriado para execução do serviço, a escolha do usuário, limitado ao raio de 100kms.

- **Importante 2:** Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras, miolo e ignição que se encontrem danificados.

- **Importante 3:** Neste SERVIÇO somente será disponibilizado para VEÍCULOS que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais.

- **Importante 4:** Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, fica garantida a remoção ao local especializado verificado pelo usuário, limitado ao raio de 100kms.
- **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ RETORNO AO DOMICÍLIO

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo, que impossibilite a continuidade de viagem, em função de pane ou evento previamente atendido pela Assistência 24 horas, serão colocadas à disposição do usuário e dos beneficiários, (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), transporte alternativo definido pela Central de Assistência, para que possam chegar até o destino pretendido ou retornar ao município de seu domicílio. Este serviço será realizado através de reembolso ou contratação direta da Assistência 24 horas conforme disponibilidade de prestador.

- **Importante 1:** Considerando as particularidades de infraestrutura do local do evento, horário e outras questões locais, este serviço será realizado preferencialmente via rodoviário.
- **Importante 2:** Dadas as regras e particularidades locais para aquisição de passagens/contratação de serviços, deverá o usuário efetuar a compra, recebendo posteriormente o valor acordado através de reembolso, conforme regras deste manual.
- **Importante 3:** Caso o usuário opte pela continuação da viagem essa despesa não deverá exceder a de retorno ao município de seu domicílio.
- **Importante 4:** Este serviço será prestado quando o usuário estiver a 100km de distância do município de domicílio, em seguida ao evento ocorrido.
- **Importante 5:** Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), terá direito ao retorno a domicílio somente o motorista do veículo.
- **Importante 6:** Nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e/ou nota fiscal do serviço.
- **Importante 7:** A Assistência 24 horas não se responsabilizará pelo transporte e/ou guarda de bagagens e/ou animais de estimação.
- **Limite:** 01 (uma) ocorrência ao mês.

■ HOSPEDAGEM

Em caso de evento previamente atendido, a Central de Assistência proporcionará ao motorista do veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo indicada pelo fabricante, estada em hotel, com diária máxima de R\$ 90,00 (Noventa reais) por pessoa, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais.

Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja

superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$ 90,00 (Noventa reais).

- **Importante 1:** Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular, etc.
- **Importante 2:** O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade de domicílio do usuário.
- **Importante 3:** Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), terá direito a hospedagem somente o motorista do veículo.
- **Importante 4:** Nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e ou nota fiscal do serviço.
- **Limite:** 01 (uma) ocorrência por mês.

■ REMOÇÃO HOSPITALAR EM CASO DE ACIDENTES

Em casos de acidente, cujo evento tenha sido previamente atendido pela Central de Assistência, e que o usuário ou passageiro após os primeiros socorros, com indicação médica comprovada através de laudo, necessite de remoção inter-hospitalar, será disponibilizado meio de transporte mais adequado à situação com despesas limitadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por evento, independente do número de beneficiários.

- **Limite:** Será concedida uma única vez, em âmbito nacional, durante a vigência mensal.

■ ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE ACIDENTE

Em casos de acidente onde o usuário permaneça hospitalizado por mais de 10 (dez) dias, fora de seu município de residência, será providenciado o meio de transporte mais adequado para que um familiar ou alguém indicado para tal, residente no Brasil, possa visitá-lo, garantido inclusive a esta pessoa, seu retorno ao domicílio.

- **Limite:** Será concedida uma única vez, em âmbito nacional, durante a vigência mensal.

■ TRASLADO DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do usuário e/ou de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo, em consequência de acidente com o veículo cadastrado, será providenciado o traslado dos corpos até o local do sepultamento.

- **Importante:** Este serviço será disponibilizado em caso de acidente fora do município de residência cadastrado.

Limite: Despesas totais limitadas a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) independente do número de corpos, por evento, uma ocorrência ao mês.

EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviços de assistência a eventos resultantes de:

▫ DE CARÁTER GERAL:

- Prestações de serviços não decorrentes das instruções e solicitações contratadas, ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo usuário como antecipação, extensão ou realização do serviço;
- Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos;
- Explosão, liberação de calor e irradiações proveniente de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- Atos ou atividades das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra.

▫ EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Acidentes com a motocicleta em decorrência da prática de "rachas" ou corridas;
- Má manutenção ou descuidos do responsável do automóvel;
- Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- Participação em apostas, duelos, crimes e disputas;
- Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- Ação ou omissão do usuário causada por má fé;
- Solicitação de Assistência para panes repetitivas;
- Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "Munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque";
- Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;

- Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- Reparo do veículo fora do local do evento;
- Conserto do veículo;
- Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;
- Acionamento dos serviços de emergência em sequência a chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como "recall" por parte da Contratante;
- Mercadorias transportadas;
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem prévia autorização da Contratada;
- No serviço de motorista substituto, não estão inclusas despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

▫ EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS:

- Gastos de hospitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnóstico e medicamentos;
- Gastos com restaurantes e despesas provenientes de estada em hotel, tais como: lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar, etc.;
- Tentativa de suicídio, doença ou lesões ocasionadas pela tentativa ou ainda causadas intencionalmente pelo usuário a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas direta ou indiretamente;
- Tratamento ou atos decorrentes de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de tóxicos (drogas), narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marcapassos, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- Acontecimentos ocasionados em consequência de prática de desportos em competições, assim como nos seus treinos e apostas;
- Partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses de gestação;
- Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre;
- A assistência não se estenderá em buscas do "de cujus", realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso do usuário haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em "morte presumida";
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem a prévia autorização da Central de Assistência;
- As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica serão de responsabilidade do usuário;
- No serviço de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento.

FILIAIS MAGNA PROTEÇÃO

0800 940 2101 - Central de Atendimento

✉ magna@magnaprotecao.com

📍 Av. João Naves de Ávila, 765

ARAGUARI-MG

✉ araguari@magnaprotecao.com

📍 Av. Minas Gerais, 54

UBERABA-MG

✉ uberaba@magnaprotecao.com

📍 Av. Guilherme Ferreira, 542

ITUIUTABA-MG

✉ ituiutaba@magnaprotecao.com

📍 Rua Vinte e Quatro c/ Sete e Nove, 511

ITURAMA-MG

✉ iturama@magnaprotecao.com

📍 Rua Santa Vitória, 728

PATOS DE MINAS-MG

✉ patos@magnaprotecao.com

📍 Av. Padre Almir, 108

ARAXÁ-MG

✉ araxa@magnaprotecao.com

📍 Av. Vereador João Sena 420

ITUMBIARA-GO

✉ itumbiara@magnaprotecao.com

📍 R. São Vicente, 190

RIO VERDE-GO

✉ rioverde@magnaprotecao.com

📍 Av. José Walter, QD 5 LT 4

TUPACIGUARA

✉ tupaciguara@magnaprotecao.com

📍 R. Bueno Brandão, 76

PARACATU

✉ paracatu@magnaprotecao.com

📍 R. João Vicente, 109

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

✉ riopreto@magnaprotecao.com

📍 Av. Alberto Andaló, 3075

 www.magnaprotecao.com

Baixe o aplicativo

▶ **Magna Proteção**



ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Com o objetivo de tornar a sua vida mais prática, a associação disponibiliza gratuitamente um serviço que vai além dos cuidados do seu veículo, a Magna cuida também da sua casa/empresa.

Através do **WhatsApp (31) 3370-0410** ou pelo **0800 940 2121** você pode solicitar a visita de especialistas para que você não se arrisque em escadas ou com eletricidade.



CHAVEIRO



DESENTUPIMENTO



MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO



ELETRICISTA



VIDRACEIRO



ENCANADOR



INSPEÇÃO E CHECK-UP LAR



REPAROS DA LINHA BRANCA E MARROM



FIXAÇÃO DE OBJETOS

ASSISTÊNCIA COM COBERTURA NACIONAL 24H

A Magna está presente em todo território nacional por meio de sua assistência, ou seja, você pode viajar tranquilo que onde estiver, terá proteção Magna. Além de contar com vários serviços assistenciais para garantir que imprevistos com o seu veículo não o impeçam de chegar ao seu destino ou retorno para o seu lar.



PANE SECA



PANE ELÉTRICA E MECÂNICA



GUINCHO ILIMITADO**



REBOQUE AUTOMOTIVO



CHAVEIRO



REMOÇÃO HOSPITALAR



TROCA DE PNEU



HOSPEDAGEM



TÁXI

Obs.: Para mais informações consulte o manual disponível no site: www.magnaprotecao.com



Baixe o Aplicativo
da **Magna Proteção**
e tenha a Associação
em suas mãos.



magnaprotecao.com